

Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2016 de 01 de agosto de 2016.

Fixa os subsídios mensais dos Secretários Municipais para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º - Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 2.932,00 (dois mil novecentos e trinta e dois reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata o art. 1.º deste projeto de lei, será reajustado na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município, conforme inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início do mandato até a sua concessão.

Art. 3º - Aplica-se aos secretários municipais, as normas estatutárias, inclusive com direito a férias e acréscimos, 13.ª remuneração, nas mesmas condições a que estas vantagens forem pagas aos servidores, exceto as vantagens de quem for servidor efetivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1º de Janeiro do ano de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE
VEREADORES DE NOVO XINGU EM 01 DE AGOSTO DE 2016.

Darci Carlos Baccin
Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas Vereadores

O Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2016 de 01 de agosto de 2016, Fixa os subsídios mensais dos Secretários Municipais para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de grande relevância e que postulamos a aprovação eis que é necessário o Poder Legislativo Municipal fixar o subsídio dos secretários municipais.

Sinale-se que o projeto de Lei que fixa subsídios obrigatoriamente deve ser fixado antes das eleições municipais. É assim para evitar que após conhecer o resultado do pleito seja fixado subsídio para atender interesse próprio.

O art. 35, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete privativamente à Câmara fixar o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, observado o que dispõem os art. 37, XI, 39 § 4.º, 150, II e 153, III da CF.

A previsão de anterioridade, ou seja, de uma Legislatura para outra é da Constituição Estadual.

No tocante ao valor fixado entendemos que está de acordo com as condições estabelecidas dentro das normas legais e em consonância com o subsídio da Legislatura findante. O valor correspondente é de 3,33 salários mínimos.

Assim, esperamos que os nobres colegas aprovem o referido projeto.

Darci Carlos Baccin

Presidente